



Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO N° 1705.01/2023.02



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O Município de Mucambo, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, inscrito no C.N.P.J. N.º 14.786.494/0001-96, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal,, S/N – Centro, Mucambo, neste ato representado pela Secretária, Senhora Joana Batista Marques da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretária do Trabalho e Assistência Social doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA**, estabelecida na AV TORREON, 738, LOJA 3, PARQUE POTIRA, CAUCAIA/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.777.092/0001-47, neste ato representado pelo Sr. JOSE AIRTON SOUSA PINTO, portador do CPF/MF n° 963.472.603-87, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1705.01/2023**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666/93, 05, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CANTINA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – CE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1705.01/2023 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1705.01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1705.01/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente equipados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.



Prefeitura Municipal Mucambo



PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro de 2023**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.340,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)** e onerará recursos orçamentários:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
AÇÕES SOCIO ASSISTENCIAIS TEMPORARIAS – COVID 19	0701.082445018.2.086	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal Mucambo



PARGRAFO NICO – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato no ser objeto de reajuste, pelo perodo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais podero ser reajustados com base no ndice IGP-M da Fundao Getlio Vargas.

CLUSULA STIMA - DAS OBRIGAOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Alm das obrigaoes constantes em clusulas proprias deste contrato, do Edital de Licitao e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitaoes, cabe  CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionrio responsvel para resoluo de eventuais ocorrncias durante a execuo deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execuo deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessrios.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execuo do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Municpio e as disposioes legais estaduais e federais que interfiram na execuo do contrato;
- e. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao indicada no prembulo deste termo;
- f. Dar cincia imediata e por escrito  CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execuo do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuzos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalizao do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais, comerciais e tributrios, resultantes da execuo deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal no 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamao, exigncia, ou observao realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mnima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricao.
- l. Aceitar acrscimos e supresses que se fizerem necessrio para plena execuo do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigaoes previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAOES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuzo do integral do cumprimento de todas as obrigaoes decorrentes das disposioes deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionrio responsvel pelo acompanhamento e fiscalizao da execuo contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exerccio das funoes da CONTRATADA, dando-lhe acesso  suas instalaoes;
- c. Prestar  CONTRATADA as informaoes e esclarecimentos necessrios que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigaoes previstas no Termo de Referncia – Anexo I do edital.

CLUSULA NONA – DA SUBCONTRAO, CESSO OU TRANSFERNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAOES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA no poder subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como ced-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DCIMA - DA FISCALIZAO E DA GESTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalizao da execuo do contrato consistem na verificao da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocao dos recursos necessrios, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalizao dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigaoes trabalhistas, deve ser realizada com base em critrios estatsticos, levando-se em considerao falhas que impactem o contrato como um todo e no apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



Prefeitura Municipal Mucambo



10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social a servidora Sra. ISALANA PARENTE ALVES, nomeada na PORTARIA Nº 16/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal Mucambo



PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

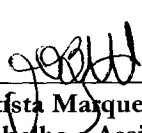
- a) o Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 1705.01/2023** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.


13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mucambo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo - CE, 21 de junho de 2023.



Joana Batista Marques da Silva
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
JOSE AIRTON SOUSA PINTO
Data: 21/06/2023 13:58:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 41.380.220/0001-75
JOSE AIRTON SOUSA PINTO
CONTRATADA

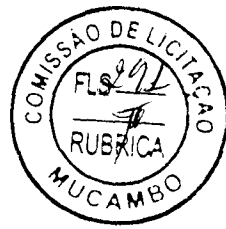
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

1. _____
CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO I - CONTRATO Nº 1705.01/2023.01.

CONTRATO DE R\$ 4.340,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	PANELA DE PRESSÃO 20L, ALUMINIO	NACIONAL	UND	2	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
3	KIT COM COLHER, PRATO E CANECA ESCOLAR: • COLHER ESCOLAR AZUL BIC 7ML EM POLIPROPILENO MERENDA LANCHES. • PRATO ESCOLAR DE 600ML DESENVOLVIDO EM PP (POLIPROPILENO); PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; POSSUI ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE; MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS); FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL; MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO; TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C; TEMPERATURA MÁXIMA DE USO EM CURTO PERÍODO: 120°C. MEDIDAS (CXLXA): 21,0 X 21,0 X 4CM PESO: 0,050KG • CANECA INFANTIL ESCOLAR 300ML PLÁSTICO MERENDA AZUL.	LUMMAR	KIT	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
5	CONJUNTO DE 6 PRATOS DE VIDRO RASO 23CM	ÚTIL	KIT	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.340,00

Handwritten signature